



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Orçamento do Estado para 2018

Exposição de motivos

A introdução destas duas novas exceções são cruciais para a atividade formativa para a qual se exige um planeamento a prazo e para a atividade formativa do IEFP, condicionando de forma direta a execução das medidas de política pública.

Para além disso, é estabelecido um compromisso de redução das cativações face ao ano de 2017.

Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 – [...].

4 – [...].

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Os Centros de Formação Profissional de Gestão Participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º165/85, de 16 de maio;

l) As dotações da rubrica 020220, «Outros trabalhos especializados», quando afetas ao pagamento de serviços no âmbito da atividade formativa que tenha por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento,



validação e certificação de competências da rede de Centros de Formação Profissional de Gestão Direta do IEFP.

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 - As cativações iniciais resultantes da presente Lei e do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2018 são inferiores, no seu conjunto, a 90% do valor global dos correspondentes cativos iniciais aprovados em 2017.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,